



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 58/2018**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.686/2011-29 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar a Resolução nº 52/2017 deste Conselho da seguinte forma:

**I.** No Art. 6º, onde se lê:

Art. 6º. A aceleração da promoção dar-se-á, independentemente de interstício, de uma classe para o nível inicial da classe hierarquicamente superior, de acordo com a titulação obtida, exceto para as classes D e E, denominadas, respectivamente, Professor Associado e Professor Titular, a partir do protocolo à Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD), acompanhado da documentação comprobatória do título e instruído nos termos da Resolução nº 27/2005 do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Leia-se:

Art. 6º. A aceleração da promoção dar-se-á, independentemente de interstício, de uma classe para o nível inicial da classe hierarquicamente superior, de acordo com a titulação obtida, exceto para as classes D e E, denominadas, respectivamente, Professor Associado e Professor Titular.

**II.** No § 6º do Art. 15, onde se lê:

Art. 15....

§ 6º As comissões descritas no *caput* deste Artigo estarão ligadas organizacionalmente à CPPD, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Leia-se:

Art. 15....

§ 6º As comissões descritas no *caput* deste Artigo estarão ligadas organizacionalmente aos Centros de Ensino.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**III.** No inciso IX do Art. 18, onde se lê:

Art. 18. ....

IX. encaminhar o processo à CPPD, em caso de aprovação da solicitação;  
**Incluído pela Resolução nº 17/2018 deste conselho**

Leia-se:

Art. 18. ....

IX. encaminhar o processo ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DDP/PROGEP, em caso de aprovação da solicitação;

**IV.** Excluir o Art. 20 e incluir o seguinte Artigo:

"Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) prestar assessoramento às CPADs, CEXs, CES e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE no que se refere à avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012."

**V.** No Art. 21, onde se lê:

Art. 21. A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na carreira do Magistério Superior será instruída por meio de processo eletrônico, via Portal DOCENTE do sítio da UFES, sob a responsabilidade das CPADs, CEXs e CES de cada Centro de Ensino, supervisionados pela CPPD, nos termos desta Resolução.

Leia -se:

Art. 21. A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na carreira do Magistério Superior será instruída por meio de processo eletrônico, via Portal DOCENTE do sítio da UFES, sob a responsabilidade das CPADs, CEXs e CES de cada Centro de Ensino, tendo a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD como instância consultiva e recursal, nos termos desta Resolução.

**VI.** Nos §§ 1º e 2º Art. 22, onde se lê:

Art. 22. ...

§ 1º Cabe ao NTI a responsabilidade pela extração dos dados do Currículo Lattes, e ao professor a responsabilidade pelas informações, podendo os documentos comprobatórios ser solicitados pela CPAD, pela CEX, pela CES ou pela CPPD a qualquer momento, durante a tramitação do processo de avaliação.

§ 2º O sistema referido no caput deste Artigo, por meio de mecanismo de controle temporal, deverá alertar o docente, a chefia da sua unidade de lotação e a CPPD, por meio de mensagens para endereços eletrônicos pré-cadastrados, quando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

restarem 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do prazo de fechamento do interstício para verificação das informações.

Leia-se:

Art. 22. ...

§ 1º Cabe ao NTI a responsabilidade pela extração dos dados do Currículo Lattes, e ao professor a responsabilidade pelas informações, podendo os documentos comprobatórios ser solicitados pela CPAD, pela CEX ou pela CES a qualquer momento, durante a tramitação do processo de avaliação.

§ 2º O sistema referido no *caput* deste Artigo, por meio de mecanismo de controle temporal, deverá alertar o docente, a chefia da sua unidade de lotação, por meio de mensagens para endereços eletrônicos pré-cadastrados, quando restarem 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do prazo de fechamento do interstício para verificação das informações.

**VII.** No Art. 28, onde se lê:

Art. 28. A CPAD ou a CEX de cada Centro avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 (trinta) dias e o enviará à CPPD para homologação.

Leia-se:

Art. 28. A CPAD ou a CEX de cada Centro avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 (trinta) dias e o enviará ao DDP/PROGEP para operacionalização.

**VIII.** No Art. 29, onde se lê:

Art. 29. A CES avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 dias e o enviará ao Centro de Ensino pertinente, que, por sua vez, o encaminhará à CPPD para homologação.

Leia-se:

Art. 29. A CES avaliará o processo descrito no Art. 26 desta Resolução, emitirá parecer em até 30 dias e o enviará ao Centro de Ensino pertinente, que, por sua vez, o encaminhará ao DDP/PROGEP para operacionalização.

**IX.** Excluir o Art. 30;

**X.** Excluir os §§ 1º e 2º do Art. 33;

**XI.** No § 2º do Art. 40, onde se lê:

Art. 40. ...

§ 2º O Memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do professor e poderá ser



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

solicitada a qualquer momento pela CES, pela CPPD e/ou para atender aos órgãos de controle federais.

Leia-se:

Art. 40. ...

§ 2º O Memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do professor e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CES e/ou para atender aos órgãos de controle federais.

**XII.** No *caput* do Art. 43, onde se lê:

Art. 43. Do resultado da avaliação da CPAD ou da CEX, o professor poderá interpor, em 10 (dez) dias, recurso dirigido à CPPD, protocolado na Secretaria do respectivo Centro de Ensino. Recebido o recurso, será encaminhado à CPAD ou à CEX, que, se não reconsiderar a decisão, deverá juntá-lo aos autos do processo de avaliação, encaminhando este à CPPD.

Leia-se:

Art. 43. Do resultado da avaliação da CPAD ou da CEX, o professor poderá interpor, em 10 (dez) dias, recurso dirigido à CPPD, protocolado na Secretaria do respectivo Centro de Ensino. Recebido o recurso, será encaminhado à CPAD ou à CEX, que, se não reconsiderar a decisão, deverá juntá-lo aos autos do processo de avaliação, encaminhando este à CPPD para análise e parecer, e ao CEPE/UFES, em última instância.

**XIII.** No §1º do Art. 48, onde se lê:

Art. 48. ...

§ 1º. No caso mencionado no *caput* deste artigo, a CPPD e a CEX apensarão ao processo as fichas/documentos de avaliação com a pontuação aferida pelo servidor docente.

Leia-se:

Art. 48. ...

§ 1º. No caso mencionado no *caput* deste artigo, a CEX apensará ao processo as fichas/documentos de avaliação com a pontuação aferida pelo servidor docente.

**Art. 2º.** Estas alterações entrarão em vigor a partir da publicação desta Resolução.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO SAADE**  
DECANO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA